



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

TERRITÓRIO CENTRAL DA
CIDADANIA
RONDÔNIA-RO
Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL. nº 02

PROJETO DE LEI Nº 019 /2017

**ALTERA O ARTIGO 2º E EXTINGUE O
ENFERMEIRO SANITARISTA DO
QUADRO DE PROFISSIONAIS, DA LEI
1963/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO, **EDILSON FERREIRA DE ALENCAR** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do Art. 2º da Lei 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal efetuar o pagamento de gratificação às categorias profissionais que prestam serviço no Município de Presidente Médici/RO, no Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF- 1.

Art. 2º Fica Extinto do quadro de Profissionais da Lei 1963, a função de ENFERMEIRO SANITARISTA.

Art. 3º O quadro de profissionais do NASF e gratificação passam a ser composto de:

| NASF-EQUIPE | | |
|--------------|---------------|----------|
| QUANTITATIVO | PROFISSIONAIS | VALOR DA |



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO



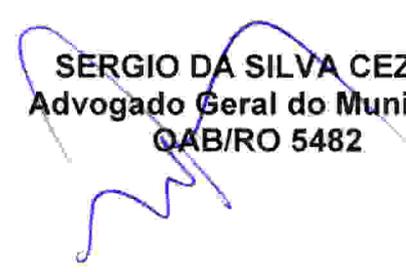
Cam. Municipal de
Presidente Médici - RO
FL. n.º 03

| | | GRATIFICAÇÃO EM R\$ |
|----|---------------------------|---------------------|
| 01 | MÉDICO GINECOLOGISTA | R\$ 3.950,00 |
| 01 | PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA | R\$ 2.100,00 |
| 01 | ASSISTENTE SOCIAL | R\$ 2.100,00 |
| 01 | FISIOTERAPEUTA | R\$ 2.100,00 |
| 01 | FARMACÊUTICO | R\$ 2.100,00 |
| 01 | NUTRICIONISTA | R\$ 2.100,00 |
| 01 | PSICÓLOGO | R\$ 2.100,00 |

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr. 03 de abril de 2017.


EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito


SÉRGIO DA SILVA CEZAR
Advogado Geral do Município
OAB/RO 5482



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO



Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 04

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº019 /2017.

Senhor Presidente,

Senhores e Senhora Vereadores:

Sirvo - me do presente, para cumprimentar Vossas Excelências e submeter à apreciação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei em epigrafe, que dispõem sobre a alteração do ARTIGO 2º E EXTINÇÃO DO ENFERMEIRO SANITARISTA DO QUADRO DE PROFISSIONAIS, DA LEI 1963/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justifica-se a alteração do Art. 2º da supracitada lei por motivo de a redação atual restringir a contratação e atuação apenas de profissionais efetivos das três esferas governamentais.

A Administração não pode ficar restrita a esta categoria (efetivos), quando tem um quadro de pessoal efetivo muito pequeno e que não comporta o atendimento de forma satisfatória.

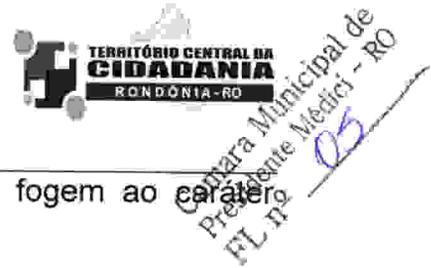
Ainda, em razão de algumas especialidades previstas na equipe do NASF, não estarem dispostas pelo Município de Presidente Médici/RO, em seu quadro de efetivos.

Por outro norte, os profissionais que compõem a equipe do NASF, não têm como objetivo o de ofertar aos usuários atendimento nos moldes da Saúde da família, ou seja, enquanto a equipe saúde da família atua diretamente no seio familiar, o NASF tem apenas a missão de apoiar estas equipes de saúde

Página 3 de 4



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO



da família no tocante a resolver problemas apontados que fogem ao caráter assistencial da saúde da família.

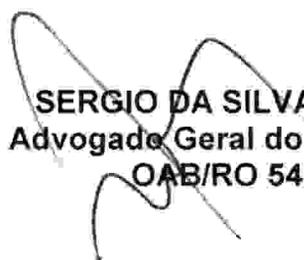
Portanto, o NASF se caracteriza como ASSESSORIA PROFISSIONAL MÉDICA ESPECIFICA e imprescindível ao bom atendimento e andamento das equipes e por conseqüência a prestabilidade dos serviços, devendo ser composto por profissionais, independente de ser efetivo.

Para que o atendimento e o resultado sejam satisfatórios, na proporção de comunidade X especialidade REQUER a aprovação do presente Projeto de lei, por ser medida que se impõe.

Certo de poder contar com o apoio de Vossas Excelências reitero protestos de elevadas estimas e distintas considerações, e, desde já nos colocamos a inteira disposição para ulteriores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Júnior, 03 de abril de 2017.


EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito


SERGIO DA SILVA CEZAR
Advogado Geral do Município
OAB/RO 5482



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DA PREFEITA



Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
PL nº

LEI MUNICIPAL N.º 1963/2015.

CRIA O NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA-NASF E DISCIPLINA AS GRATIFICAÇÕES DA EQUIPE INTEGRANTE DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF, FICANDO REVOGADAS AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1656/2011(CRIAÇÃO DO NASF) E Nº1840/2013 (ALTERAÇÃO).

A Prefeita do Município de Presidente Médici-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e publica a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a criar o **NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA-NASF 1** com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da Atenção Básica, bem como sua resolutividade, apoiando a inserção da estratégia de Saúde da Família na rede de serviços em conformidade com o que dispõe Portaria GM nº 154, de 14 de janeiro de 2008.

Art. 2º Fica autorizado a Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de gratificações às categorias profissionais pertencentes ao quadro efetivo municipal, estadual ou federal, que prestarão serviço no município de Presidente Médici/RO, por conta do **NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA-NASF 1**, conforme o demonstrativo abaixo:

| NASF-EQUIPE | | |
|---------------------|------------------------|-------------------------------------|
| QUANTITATIVO | PROFISSIONAIS | VALOR DA GRATIFICAÇÃO EM R\$ |
| 01 | MÉDICO GINECOLOGISTA | R\$ 3.950,00 |
| 01 | PROFº EDUCAÇÃO FÍSICA | R\$ 2.100,00 |
| 01 | ASSISTENTE SOCIAL | R\$ 2.100,00 |
| 01 | FISIOTERAPEUTA | R\$ 2.100,00 |
| 01 | ENFERMEIRO SANITARISTA | R\$ 2.100,00 |
| 01 | FARMACÊUTICO | R\$ 2.100,00 |
| 01 | NUTRICIONISTA | R\$ 2.100,00 |
| 01 | PSICÓLOGO | R\$ 2.100,00 |



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DA PREFEITA



Camara Municipal de
Presidente Médici - RO

§ 1º A equipe- NASF 1 desenvolverá suas atividades em parceria com os Profissionais das Equipes Saúde da Família – ESF, compartilhando as práticas em saúde nos territórios sob a responsabilidade das ESF, atuando diretamente no apoio às equipes e na unidade na qual o NASF 1 está cadastrado, em conformidade com as diretrizes constantes na Portaria GM nº 154, de 14 de janeiro de 2008.

Art. 3º - As equipes integrantes do NASF 1, deverão obedecer criteriosamente o horário de trabalho que será de segunda a sexta-feira, com início às 7:30 horas, devendo ser cumpridas um total de 40 horas semanais.

Art. 4º - Fica autorizado através da presente Lei, o pagamento de 13º (décimo terceiro) salário a todos os profissionais integrantes das equipe de NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA-NASF 1, do Município de Presidente Médici-RO.

Art. 5º - Ocorrendo a suspensão/extinção dos recursos destinados ao NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA-NASF 1, automaticamente será suspenso o pagamento das gratificações oriundas da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir da liberação do Recurso Financeiro do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Presidente Médici-RO.

Art. 6º Revogam-se as Leis Municipais nº 1656/2011(Criação do Programa NASF) e 1840/2013(alteração).

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr., 24 de Novembro de 2015.


MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
PREFEITA



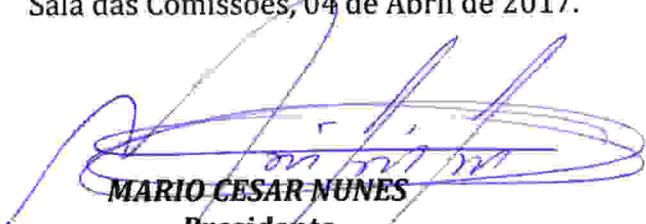
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

Camara Municipal de
Presidente Medici - RO
FL. n.º 00

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº. 019/2017
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de Justiça e Redação emite Parecer Prévio **AO PROJETO DE LEI Nº. 019/2017 de autoria do Executivo Municipal**, no sentido de que o mesmo seja encaminhado ao Departamento Jurídico desta Casa de Leis, para análise e posterior emissão de um novo parecer quanto ao aspecto gramatical e constitucional da presente matéria.

Sala das Comissões, 04 de Abril de 2017.



MARIO CESAR NUNES
Presidente



HANDERSON BRITO DOS SANTOS
Relator



ZE DO TOMÉ
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI.
DEPARTAMENTO JURIDICO.

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 09

PROJETO DE LEI Nº 019/2017.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE: ALTERA O ARTIGO 2º E EXTINGUE O CARGO DE ENFERMEIRO
SANITARISTA DO QUADRO DE PROFISSIONAIS, DA LEI 1963/2015 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO 028/2017.

Aportou neste Departamento Jurídico o projeto em epigrafe que deu entrada nesta Casa de Leis no dia 03/04//2017, que tem por objeto a alteração do artigo 2º e extingue o cargo de Enfermeiro Sanitarista do quadro de profissionais, da lei 1963/2015 e dá outras providências.

O Autor juntou justificativa e a lei 1963/2015.

Art. 1º A redação do Art. 2º da lei 1963, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal efetuar o pagamento de gratificação às categorias profissionais que prestam serviço no Município de Presidente Médici, no núcleo de apoio a saúde da família –NASF-1.

A lei poderá ser alterada por nova lei, desde que não desrespeite as disposições da Constituição federal.

No que tange à competência legislativa, verifico que a presente matéria encontra arrimo no Art. 30, I da Constituição Federal, por se tratar de assuntos de interesse local, bem como, com Art. 45, I da Lei Orgânica



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI.
DEPARTAMENTO JURIDICO.**

Camara Municipal de
Presidente Medici - RO
FL. nº 10

Municipal, - LOM, c/c inciso XI e com Art. 29, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis - RI.

A matéria preenche aos requisitos gramaticais, legais e constitucionais, devendo - ser tramitada na forma regimental.

Esse é o parecer.

Presidente Medici/RO, 06 de Abril de 2017.

Antônio Janary B. da Cunha
**Antônio Janary B. da Cunha
Assessor Jurídico
Port. 005/2017**

Rozario Barros Enis
**Rozario Barros Enis
Diretora Adm. do Legislativo
Portaria: 002/2017
07/04/2017**



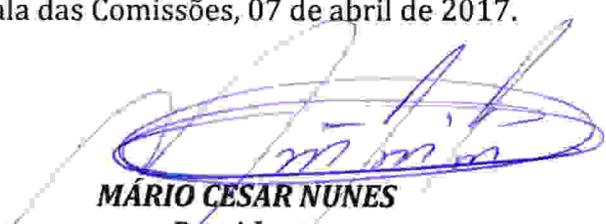
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

Camara Municipal de
Presidente Medici - RO
FL. nº 11

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº. 019/2017
AUTORIA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

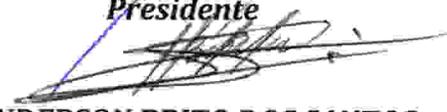
A Comissão de Justiça e Redação emite Parecer Prévio **AO PROJETO DE LEI Nº. 019/2017 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, devendo o mesmo ser apreciado, discutido, e votado pelo Plenário desta Casa de Leis, haja vista esta comissão ter entendido que o presente projeto de lei preenche os requisitos legais e orçamentários.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2017.



MÁRIO CESAR NUNES

Presidente



HANDERSON BRITO DOS SANTOS

Relator



ZÉ DO TOME

Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

Camara Municipal de
Presidente Medici - RO
FL. nº

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019/2017.
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de Finanças e Orçamento emite parecer favorável ao **PROJETO DE LEI Nº 019/2017 de EXECUTIVO MUNICIPAL**, devendo o mesmo ser apreciado, discutido, e votado pelo Plenário desta Casa de Leis, haja vista esta comissão ter entendido que o presente projeto de lei preenche os requisitos legais e orçamentários.

Sala das Comissões, 07 de Abril de 2017.

AMABILIO FRANCISCO DE JESUS
Presidente

MÁRIO CESAR NUNES
Relator

HANDERSON BRITO DOS SANTOS
Membro



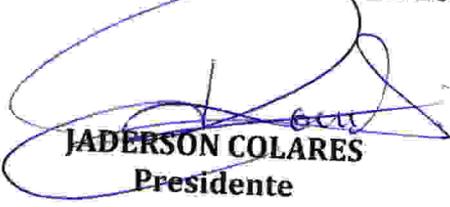
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 13

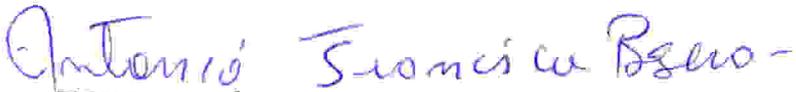
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
PROJETO DE LEI Nº. 019/2017
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emite parecer favorável ao **PROJETO DE LEI Nº. 019/2017**, de autoria do Executivo Municipal, devendo o mesmo ser encaminhado ao Plenário desta Casa de Leis para discussão e votação haja vista esta Comissão ter entendido que a presente matéria apresenta os requisitos legais e constitucionais, bem assim os interesses da administração pública.

SALA DE COMISSÕES 07 DE ABRIL DE 2017.


JADERSON COLARES
Presidente


TODINHA
Relator


ANTÔNIO FRANCISCO BEZERRA
Membro